

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Anúncio n.º 3553/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 107/07.3TBPCV

Credor — José Aristides Nogueira Simões e outro(s).
Insolvente — António Simões Rodrigues & Filhos, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, no dia 9 de Março de 2007, às 12 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor António Simões Rodrigues & Filhos, L.^{da}, número de identificação fiscal 501078320, Penedo Raso, bloco 1, 1.º, 3360-173 Penacova.

São administradores do devedor António Manuel Ferreira Simões, Estrada do Campo, 9, Hombres, 3360 São Pedro de Alva, Luís Alberto Ferreira Simões Rodrigues, Rua da Estrada Nova, Cheira, 3360 Penacova, Ana Rita Nogueira Simões Rodrigues, Estrada do Campo, 9, Hombres, 3360 São Pedro de Alva, e Luís Diogo Nogueira Simões Rodrigues, Estrada do Campo, 9, Hombres, 3360 São Pedro de Alva.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

2611019255

Anúncio n.º 3554/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 372/07.6TBPCV

Insolvente — Nuno Santos — Construções, Unipessoal, L.^{da}

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Penacova, no dia 18 de Maio de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Nuno Santos — Construções, Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 505524740, com sede na Avenida da Liberdade, Edifício Pinheiro Manso, lote 1, cave, direita, 3350-000 Vila Nova de Poiares.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com endereço na Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Coimbra.

É administrador do devedor Nuno Miguel Lopes dos Santos, número de identificação fiscal 198546289, com domicílio em Pinheiro, Santo André, 3350-000 Vila Nova de Poiares.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Armandina Silva Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Almeida*.

2611019232

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

Anúncio n.º 3555/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 132/06.1TBPNL

Credor — EUROPOMBAL — Reparações Mecânicas e Logística, L.^{da}

Insolvente — Ramos & Fernandes — Exploração Florestal, L.^{da}, Boiça, São Miguel, Penela.

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal da Comarca de Penela, Secção Única, no dia 10 de Abril de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Ramos & Fernandes — Exploração Florestal, L.^{da}, NIF 505815214, com sede em Boiça, São Miguel, 3230-201 Penela.